

LEI Nº 1.808/2020

SÚMULA: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, o auxílio alimentação a todos os servidores ativos estatutários e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itambaracá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 36, Inciso IV, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o auxílio-alimentação na forma pecuniária a todos os servidores ativos estatutários e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, não incluindo os vereadores, independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo e em conformidade com o artigo 3º deste dispositivo legal.

§ 1º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei é o auxílio pecuniário especial concedido pelo Poder Legislativo Municipal, como contribuição ao custeio das despesas de alimentação, de natureza indenizatória.

§ 2º - O auxílio-alimentação não integra o vencimento, a remuneração ou o salário, nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos, bem como não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, nem tampouco, será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo pago a partir de junho de 2020, através de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros a serem instituídas pelo Poder Legislativo Municipal, inclusive com as suplementações necessárias aprovadas em caráter extraordinário, caso necessário, a fim de possibilitar o estrito cumprimento desta Lei.

§ 1º - O valor que alude o *caput* deste artigo será atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e utilizando o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§ 2º - O auxílio-alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração.

Art. 3º - O auxílio-alimentação não será pago durante os seguintes afastamentos:

- I** – Em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- II** – Licenciado para prestação de Serviço Militar;
- III** – Licenciado para concorrer a cargo eletivo e/ou exercer mandato eletivo que importe em licenciamento do cargo;
- IV** – Suspenso sem remuneração;
- V** – Integralmente quando houver falta não justificada dentro das hipóteses legais, devendo haver abatimento pecuniário proporcional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de julho de 2020.

MARCOS PATTI
Presidente da Câmara